



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023**

**Autoria:** Poder Executivo  
**Nº do Protocolo:** 417/2023  
**Protocolado em:** 06/11/2023 15h07

CRIA, NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DE MODO A ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 21 DE MARÇO DE 2013, ESPECIFICAMENTE NO ITEM 13 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**SEÇÃO I**

**DA ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 22, DE 21 DE MARÇO DE 2013 E DA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Art. 1º-** A presente lei autoriza o Poder Executivo Municipal criar, na estrutura administrativa do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, alterando a Lei Municipal nº 22, de 21 de março de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Alvorada de Minas/MG e as competências gerais das unidades que a compõem, em especial o item 13, que preceitua acerca da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente, Cultura e Turismo.

**§1º-**Para fins de cumprimento do art. 1º, o “DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE se desvincula da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO, passando a fazer parte, juntamente com o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL a ser criado, da Secretaria que também fica criada e será denominada como SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

**I-**Como descrito no §1º acima, será criado o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL para integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que terá por atribuições: formular e articular propostas de políticas, planos e programas para





o desenvolvimento sustentável, avaliar e monitorar seus resultados e sua execução, e propor revisões e atualizações pertinentes; orientar e propor diretrizes e procedimentos para a internalização das variáveis ambientais nas atividades de mineração; elaborar e internalizar programas para o desenvolvimento socioambiental; gerar estudos e levantamentos para a implementação de ações socioambientais para o desenvolvimento sustentável; propor o ordenamento das atividades de sustentáveis nas unidades de conservação e de conflito.

**§2º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, é um órgão da Administração Direta, dirigida por seu titular, estruturada com a finalidade de, juntamente com o Prefeito, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal, exercer a direção superior do Poder Executivo.

**§3º**- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável articular-se-á com outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e da sociedade civil, objetivando a efetividade de seus programas e projetos.

**§4º**- A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente, Cultura e Turismo passa a ser denominada como SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

## **SEÇÃO II**

### **OBJETIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem como objetivo defender os processos vitais e garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, promover as funções socioambientais do Município e proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando a sua conservação e quando degradadas, a sua recuperação. Ainda, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem como escopo a definição e gerenciamento da Política Municipal de Meio Ambiente.

## **SEÇÃO III**

### **DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Art. 3º** - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I-formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;

II- planejar, coordenar, desenvolver e executar políticas, diretrizes e ações que visem a proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município, em articulação com as





demais Secretarias Municipais;

III-elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;

IV- identificar os recursos naturais do Município essenciais ao equilíbrio do meio ambiente, compatibilizando as medidas preservacionistas com a exploração equilibrada, na perspectiva do desenvolvimento sustentável;

V- promover ações de combate à poluição ambiental com o escopo de proceder à manutenção dos ecossistemas naturais, especialmente na proteção dos mananciais hídricos e respectivas microbacias;

VI- fiscalizar a poluição ambiental, no solo, na água e no ar, sonora e visual, promovendo as ações corretivas e preventivas;

VII - apoiar a execução de políticas estaduais e federais na gestão dos recursos naturais de interesse do Município, bem como articular as ações ambientais nas perspectivas municipal, regional e nacional;

VIII- promover e apoiar a participação de representantes do Município na atuação de comitês e conselhos nos quais tenham acesso os órgãos ambientais e de gestão dos recursos hídricos;

IX-exercer o controle ambiental através do cadastramento, licenciamento, monitoramento e fiscalização das atividades, condutas, processos e obras que causem ou possam causar degradação da qualidade ambiental;

X - identificar a necessidade de arborização e reflorestamento na gestão do território urbano e rural do Município, objetivando a melhoria da qualidade de vida, considerando os aspectos de produção, lazer e melhoria ambiental;

XI - Fiscalizar e orientar a extração de minerais, observando e fazendo observar a legislação específica vigente e o uso de equipamentos nos cursos d'água do Município;

XII- estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;

XIII- garantir a participação da comunidade, no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;

XIV- autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes do Município;

XV -aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental vigente;

XVI-outras atribuições correlatas.

**Parágrafo Único-** As competências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderão ser modificadas e acrescentadas, por meio de Decreto do Poder Executivo.

## **SEÇÃO IV**

### **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



**Art. 4º A.** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável terá a seguinte estrutura administrativa, compreendendo os cargos e suas respectivas funções:

I- Será criado o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável que coordenará todas as ações do setor, inclusive a coordenação e presidência do CODEMA e do COMUSA. O Secretário ainda será responsável por buscar recursos para investimento nas áreas ambientais e projetos afins.

II- O cargo de Chefe de Departamento de Meio Ambiente já existe hodiernamente na estrutura do “Departamento de Meio Ambiente” e continuará vigente na estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Parágrafo Único-** As funções do cargo em tela são as seguintes: Gestão de Condicionantes Ambientais e gerenciamentos dos espaços físicos dos 3 (três) empreendimentos sobre a responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Usina de Triagem e Compostagem (UTC) e Estrada do Morro do Tatu; gerenciamento das ações de educação ambiental; revisões, adequações e execução do Plano de Saneamento, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Plano de encerramento do Aterro Controlado; participação ativa na transição de Aterro Controlado para Aterro Sanitário; análise de pedidos de declaração de conformidade por empresas de mineração.

III- Será criado o cargo de Chefe de Departamento de Desenvolvimento Sustentável que terá como função, além daquelas descritas no inciso I, do §1º, do art. 1º, mobilizar a educação ambiental, implantar e fiscalizar os programas referentes ao saneamento básico municipal, bem como traçar estratégias para o cumprimento dos 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

IV- Será criado o cargo de Auxiliar Administrativo que terá como funções o atendimento ao público/telefone, arquivamento de documentos e preenchimento de sistemas do governo, bem como as demais atribuições previstas no Plano de Cargos e Salários do Município.

V- O cargo de Fiscal Ambiental, que já existe no Plano de Cargos e Salários atual do Município, porém não tem ocupante, deverá ter a vaga preenchida, sendo que suas funções se referem à fiscalização ambiental das áreas de preservação urbana, empreendimentos em geral, além de emitir o relatório de extensão de rede para a companhia de energia elétrica de Minas Gerais (CEMIG).

VI- Será criado o cargo de Motorista de Categoria D que deverá atender tanto no período de férias ou no caso de necessidade do motorista do caminhão de coleta. No dia a dia fará o transporte dos funcionários da Secretaria em ações de fiscalização e monitoramento dentro do município e em ações de capacitação e reuniões fora do município.

**§ 1º-** A síntese das atribuições, os respectivos quantitativos e a remuneração básica dos cargos mencionados, está relacionado no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste texto.

**§ 2º-** A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá ser modificada e até mesmo acrescentada por meio de Projeto de Lei que será remetido à Câmara Municipal para apreciação e votação.

## SEÇÃO V





## **DA NOMEAÇÃO DO CARGO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Art. 5º**- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será dirigida por um Secretário Municipal, que ocupará cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, que integrará o nível de administração superior do município, com atribuições de liderança, direção, articulação política, chefia e assessoramento direto, possuindo responsabilidade pela atuação do respectivo órgão, inclusive pela coordenação, supervisão, representação e manutenção de relações intergovernamentais.

**Parágrafo Único**-Quando de sua nomeação, o servidor ocupante de provimento em comissão deverá apresentar declaração de que não possui vínculo de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, incluindo a reciprocidade das contratações, em formato reconhecido como nepotismo cruzado.

### **SEÇÃO VI**

#### **DOS CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Art. 6º**- O ocupante do cargo em comissão criado por esta lei submete-se a regime de dedicação exclusiva, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública.

**Parágrafo Único**- Quando de sua nomeação, o servidor ocupante de provimento em comissão deverá apresentar declaração de que não possui vínculo de parentesco, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, incluindo a reciprocidade das contratações, em formato reconhecido como nepotismo cruzado.

**Art. 7º** - A designação e dispensa de servidores para o exercício dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança far-se-ão por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

### **SEÇÃO VII**

#### **DA NOVA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo passa a ter a seguinte estrutura:

##### **1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

1.1 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

1.2 - DEPARTAMENTO DE TURISMO

### **SEÇÃO VIII**





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alvorada de Minas/MG, 06 de novembro de 2023

#### ANEXO I

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Coordenação de todas as ações do setor, inclusive a coordenação e presidência do CODEMA e do COMUSA. O Secretário ainda será responsável por buscar recursos para investimento nas áreas ambientais e projetos afins.	R\$ 3.528,14
---	---	--------------

Documento assinado digitalmente por Valtter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [alvoradademinas.mg.gov.br/validador](http://alvoradademinas.mg.gov.br/validador) e informe o código **1FELY-PWKZO-SXXZW-PDZV4-GN714** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.







# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



Chefe de Departamento de Meio Ambiente	Gestão de Condicionantes Ambientais e gerenciamentos dos espaços físicos dos 3 (três) empreendimentos sobre a responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Usina de Triagem e Compostagem (UTC) e Estrada do Morro do Tatu; gerenciamento das ações de educação ambiental; revisões, adequações e execução do Plano de Saneamento, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Plano de encerramento do Aterro Controlado; participação ativa na transição de Aterro Controlado para Aterro Sanitário; análise de pedidos de declaração de conformidade por empresas de mineração.	2.827,60
--	---	----------

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [alvoradademinas.mg.gov.br/validador](http://alvoradademinas.mg.gov.br/validador) e informe o código **1FELY-PWKZO-SXXZW-PDZV4-GN714** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**



Chefe de Departamento de Desenvolvimento Sustentável	Mobilizar a educação ambiental, implantar e fiscalizar os programas referentes ao saneamento básico municipal, bem como traçar estratégias para o cumprimento dos 17 (dezesete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.	2.827,60
Auxiliar Administrativo	Atendimento ao público/telefone, arquivamento de documentos e preenchimento de sistemas do governo.	1.570,89
Fiscal Ambiental	Fiscalização ambiental das áreas de preservação urbana, empreendimentos em geral; emissão de relatório de extensão de rede para a companhia de energia elétrica de Mina Gerais (CEMIG).	1.592,70

Documento assinado digitalmente por Valtter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [alvoradademinas.mg.gov.br/validador](http://alvoradademinas.mg.gov.br/validador) e informe o código **1FELY-PWKZO-SXXZW-PDZV4-GN714** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.







**MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**



Motorista- Categoria D	Atendimento tanto no período de férias ou no caso de necessidade do motorista do caminhão de coleta. No dia a dia fará o transporte dos funcionários da Secretaria em ações de fiscalização e monitoramento dentro do município e em ações de capacitação e reuniões fora do município.	1.885,06
------------------------	---	----------

Documento assinado digitalmente por Valtter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [alvoradademinas.mg.gov.br/validador](http://alvoradademinas.mg.gov.br/validador) e informe o código **1FELY-PWKZO-SXXZW-PDZV4-GN714** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



#### Justificativa

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alvorada de Minas,  
Nobres Vereadores,**

Valter Antônio Costa, Prefeito Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, apresenta à colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei em anexo que **cria, na estrutura administrativa do Município de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de modo a alterar a redação do artigo 1º da Lei Complementar nº 22 de 21 de março de 2013, especificamente no item 13 que dispõe sobre a estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Alvorada Minas/MG e dá outras providências.**

A presente solicitação tem como escopo desvincular o “DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL” da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, MEIO AMBIENTE, CULTURA E TURISMO, se tornando uma Secretaria autônoma. Dessa forma, será possível ser criada a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, órgão da Administração Direta, dirigida por seu titular, estruturada com a finalidade de juntamente com o Prefeito, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal, exercer a direção superior do Poder Executivo.

Ademais, através da aprovação do Projeto de Lei em tela, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Meio Ambiente, Cultura e Turismo passará a ser denominada como SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

Justifica-se tal pedido em razão do aumento do desenvolvimento dos serviços e atividades desempenhadas pelo Departamento de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, considerando, ainda, que há orçamento próprio para tanto.

Em relação ao aumento dos serviços supramencionados, demonstra-se que com a expansão do município e, conseqüentemente, da sua população, evidenciam-se as questões básicas, podendo ser citadas as demandas de saneamento de qualidade, controle ambiental de obras que causem ou possam causar degradação da qualidade ambiental, fiscalização da poluição ambiental com a promoção de ações corretivas e preventivas, atenção técnica com a expansão da atividade minerária no município, dentre outras questões que devem se pautar na perspectiva do desenvolvimento sustentável, exigindo a boa estruturação da Secretaria a ser criada.

Diante do exposto, o Projeto em tela se revela, indiscutivelmente, de interesse público, razão pela qual, contamos com os nobres vereadores para a sua aprovação.

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Alvorada de Minas/MG, 06 de novembro de 2023





**MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**



---

Valter Antonio Costa  
Prefeito(a)

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS -  
MG**

**APROVADO**

Documento aprovado em **20/05/2024**  
com **9 votos** favoráveis de **9 presentes**.

---

Presidente

Documento assinado digitalmente por Valter Antonio Costa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [alvoradademinas.mg.gov.br/validador](http://alvoradademinas.mg.gov.br/validador) e informe o código **1FELY-PWKZO-SXXZW-PDZV4-GN714** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Avenida José Madureira Horta, nº 190 - Centro - CEP 39.140-000 - Alvorada de Minas - MG - Contato: (31) 3862-1121 - Email: [contato@alvoradademinas.mg.gov.br](mailto:contato@alvoradademinas.mg.gov.br) - Site: [www.alvoradademinas.mg.gov.br](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br) - CNPJ nº 18.303.164/0001-53





## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei Complementar Nº 12/2023  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 06/11/2023 14:46:55  
**Hash Interno:** dlvmq1yhwxmgment3uoazs5bkwz3btl4iaqdupzwd



### Chave de Verificação

**1FELY-PWKZO-SXXZW-PDZV4-GN714**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador](http://www.alvoradademinas.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
803.***.***-91	Valter Antonio Costa	<b>Assinado</b> em 06/11/2023 14:48

